

ESTATUTO
ACCURA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E PESQUISA CANNABIS CURA

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO
E OBJETIVO

Art. 1.º - A **ACCURA – Associação de Apoio e Pesquisa Cannabis Cura**, doravante denominada simplesmente **ACCURA** é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de São Paulo, na Rua Mourato Coelho, 1.427, sala 2, Pinheiros, nesta capital de São Paulo, CEP: 05417-012, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2.º - A **ACCURA** tem como objetivo precípua agregar e representar pessoas com prescrição e autorização para o tratamento de enfermidades e outros à base de a planta *cannabis* e seus derivados, objetivando a melhoria das condições de tratamento e de sua qualidade de vida, bem como, contribuir para a redução de danos sociais relacionado, mediante as seguintes finalidades:

I – realizar estudos, ensaios e pesquisas com a planta *cannabis* e seus derivados, divulgando resultados à sociedade;
II – produzir, nos termos da legislação, genéticas, processos e metodologias adequadas aos tratamentos prescritos;
III – promover eventos, tais como, congressos, seminários, simpósios, cursos, oficinas, workshops e encontros beneficentes, buscando fomentar a informação e difundir os benefícios da planta *cannabis* afim de dar qualificação educacional, técnica e gerencial;

IV – requerer junto a órgãos competentes o direito de plantar a *cannabis*, para si e seus associados, exclusivamente para fins medicinais e/ou científicos, visando a produção de produtos à base de *cannabis* com caráter medicinal, preventivo e de saúde suplementar.

V – representar seus associados e/ou familiares em qualquer entidade pública ou privada, bem como em qualquer ente estatal, inclusive podendo propor medida judicial ou extrajudicial que vise tutelar direito fundamental ao tratamento de saúde, no Brasil ou no exterior, com a *cannabis* e/ou derivados, afim da persecução de melhores condições de vida.

VI – celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, visando fornecer informações, e contribuir para o estudo e compartilhamento dos dados obtidos que poderão contribuir para o desenvolvimento de produtos à base da *cannabis*.

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3.º A **ACCURA** é constituída de associados, nas seguintes categorias:

- a) Efetivos;
- b) Mantenedores;
- c) Beneméritos.

§ 1.º - São considerados associados efetivos as pessoas físicas sem impedimento legal e com autorização, nos termos da legislação vigente, para a utilização de produtos a base de *cannabis*.

§ 2.º A **ACCURA** manterá informação atualizada e controle efetivo das informações de seus membros, bem como de informação pormenorizada da distribuição dos produtos que produzir, nos termos da legislação vigente.

§ 3.º - São considerados associados mantenedores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal que venham a contribuir financeiramente ou através da prestação de serviços para a consecução dos projetos e objetivos da ACCURA.

§ 4.º - São associados beneméritos as pessoas ou instituições que se destacarem por trabalhos que coadunam com os objetivos da ACCURA.

§ 5.º - A admissão de associados efetivos, mantenedores e beneméritos será decidida pela Diretoria, e será devidamente documentada em ata.

§ 6.º Os signatários da Ata de Fundação são considerados associados fundadores da associação, independente de outra categoria que se enquadrem.

Art. 4.º A ACCURA será constituída por número ilimitado de associados, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Art. 5.º É direito dos associados:

- a) participar das Assembleias, nelas votar e ser votado;
- b) apresentar propostas, programas e projetos;
- c) ter acesso aos livros contábeis, bem como de planos, relatórios, prestações de contas e equivalentes;
- d) demitirem-se, por livre e espontânea vontade, a qualquer tempo;

§ 1.º Os direitos sociais previstos nestes Estatutos são pessoais e intransferíveis.

§ 2.º A demissão deverá ser comunicada por escrito, podendo ser enviada por e-mail ou outro tipo de correspondência dirigida à Diretoria da ACCURA;

Art. 6.º São deveres dos associados:

- a) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ACCURA;
- b) observar os Estatutos, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da ACCURA;
- c) comparecer às reuniões da Assembléia Geral para as quais forem convocados.

Art. 7.º Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 8.º As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou pelo Conselho-Geral, que serão da atribuição da Assembléia Geral.

Art. 9.º Para a pena de suspensão e exclusão de associados impostas pela Diretoria, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembléia Geral.

Art. 10. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 11 - São órgãos de Direção e Fiscalização:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal, nos termos do art. 23.

Art. 12 - É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da ACCURA, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores, mantenedores e associados.

Art. 13. A ACCURA poderá reembolsar os membros da Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

TITULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da ACCURA, é constituída pelos associados efetivos e pelos associados mantenedores.

Art. 15. A Assembléia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria, observada a ordem prevista no art. 20, e reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por ano;
- b) extraordinariamente, quando convocada por requerimento da maioria dos associados ou pela Diretoria.

Art. 16. Compete decisão em Assembléia Geral Ordinária:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, se for o caso;
- II – examinar e aprovar a prestação de contas da Entidade, com parecer do Conselho Fiscal, quando houver, ambos apresentados pela Coordenação Geral;
- III – decidir sobre outras matérias de sua competência originaria ou, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido.

Art. 17. Compete decisão em Assembléia Geral Extraordinária:

- I – modificar, no todo ou em parte, o Estatuto da Associação, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes;
- II – decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da ACCURA, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III – destituir os membros da diretoria ou o Coordenador-Geral, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- IV – autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da ACCURA;

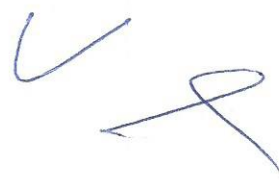
§ 1.º As matérias sujeitas a apreciação da Assembléia Geral serão aprovadas, regra geral, por maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos em que este Estatuto exigir quórum maior.

§ 2.º Nos casos de destituição da diretoria ou da Coordenação-Geral por irregularidades cometidas, a Assembléia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da ACCURA por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.

Art. 18. A Assembléia Geral ordinária, convocada por edital, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, reunir-se-á e deliberará observando o quorum exigido para a matéria, e, em segunda convocação, com no mínimo 24 (vinte e quatro horas) após a primeira convocação com qualquer número de associados presentes.

Art. 19. A Assembléia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 17, só poderá ser realizado com a presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada, e não menos que um terço dos mesmos na convocação seguinte.

§ 1.º No caso previsto no inciso IV do mesmo artigo, realizar-se-á e deliberará de acordo com o previsto no art. 18, para a Assembléia Geral Ordinária.



§ 2.º Nos casos de destituição da Diretoria ou do Coordenador-Geral a Assembléa Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

TITULO II DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria eleita pela Assembléa Geral Ordinária, exercerá seu mandato pelo período de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos e compõe-se de:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Tesoureiro.

§ 1.º No caso de impedimos, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Secretário e pelo Tesoureiro.

§ 2.º Ao Presidente em exercício caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões da Assembléa.

Art. 21. Compete à Diretoria:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembléa Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião, supervisionar atividades da Coordenação Geral;
- II – decidir sobre a aceitação de novos associados e aplicar punições aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto;
- III – decidir sobre remuneração do Coordenador-Geral;
- IV – presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembléa Geral, cabendo a quem presidir a Assembléa Geral votar para desempatar;
- V – convocar, por iniciação própria ou solicitação do Coordenador-Geral, a Assembléa Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta;
- VI – eleger o Coordenador-Geral da Entidade;
- VII – resolver os casos omissos neste Estatuto.
- IX – decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a Associação,

Art. 22. Compete especificamente ao Tesoureiro:

- I – supervisionar, junto com o Coordenador-Geral, as atividades financeiras da Associação;
- II – analisar, juntamente com o Coordenador-Geral, a prestação de contas anual da ACCURA e o relatório apresentado pela empresa auditora, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria para as providências pertinentes.

TITULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal poderá ser eleito pela Assembléa Geral será composto, se necessário, à critério da Diretoria, por 3 (três) Conselheiros e 3 (três) suplentes.

§ 1.º O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos, à critério da Diretoria.

§ 2.º No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembléa.

§ 3.º Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanece no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 24. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I – exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da ACCURA, a partir do parecer de Auditoria Externa encaminhada pelo Coordenador-Geral, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II – fornecer pareceres sobre a gestão da ACCURA, quando solicitado pela Diretoria.

**CAPITULO IV
DA AUDITORIA**

Art. 25. A Coordenação-Geral da ACCURA poderá contratar os serviços de empresa de comprovada idoneidade e capacidade técnica para realizar, quando houver necessidade específica, uma de auditoria independente, para auditar as contas de entidade.

§ 1.º Para contratação da empresa, deverá ser feita uma seleção entre aquelas que apresentem à ACCURA “currículo” comprovando sua capacidade técnica e experiência profissional e a proposta mais conveniente à entidade para remuneração de seus serviços.

Art. 26. Quando houver necessidade, a empresa auditora oferecerá parecer sobre matéria financeira que lhe for submetida pela Coordenação Geral, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

**CAPITULO V
DO ÓRGÃO DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO**

Art. 27. A Coordenação Geral é órgão de execução das atividades da Associação e será composto de no mínimo, um coordenador geral.

Parágrafo único – A remuneração da Coordenação Geral será fixada pela Diretoria, da qual não poderá ser membro.

Art. 28. Compete ao Coordenador-Geral:

- I – representar a associação em juízo ou fora dele;
- II – coordenar as atividades gerais e específicas da Entidade;
- III – elaborar os planos, projetos e programas de atividades da Entidade;
- IV – realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;
- V – decidir sobre a forma de prestação de serviços técnicos e científicos pela ACCURA e sobre a participação dos membros e empregados da Associação em atividades de caráter técnico, científico e de formação profissional dentro do País ou fora dele;
- VI – elaborar e submeter à apreciação da Assembléia Geral o relatório anual de atividades da Entidade;
- VII – elaborar o orçamento anual e decidir sobre a abertura de créditos adicionais, as tabelas de remuneração de pessoal, a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais necessários ao funcionamento da ACCURA, as tabelas de preços a serem cobradas por serviços prestados a terceiros, se for o caso, bem como outras medidas úteis ao desempenho de suas atribuições;
- VIII – submeter a uma empresa de auditoria especialmente contratada para tal fim, conforme o previsto no art. 25, as contas da Entidade para realização de uma auditoria contábil;
- IX – admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- X – celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;

2

7

- XI – assinar cheques, ordens de pagamento, recibos de importâncias pagas à associação e demais documentos que impliquem em movimentação financeira;
XII – submeter à Diretoria a prestação de contas anual da Entidade e o relatório da auditoria, se realizado;

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 29. O patrimônio e a receita da Associação constituir-se-á de bens e direitos que lhe couberem por doação, pela contribuição de seus associados e/ou por subvenções de instituições públicas ou privadas, bem como, pela remuneração de serviços prestados, observada a legislação vigente.

Art. 30. A ACCURA poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoa físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

CAPÍTULO VII DO REGIME FINANCEIRO

Art. 31. O exercício financeiro da ACCURA iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 32. Quando a execução de planos abrange mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS


Art.33. A dissolução da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto nos arts. 17, II e 19 deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a dissolução, a mesma Assembléia destinará o seu patrimônio à instituição congênere.

Art. 38. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria ou pelo Coordenador-Geral.

Art. 39. Os recursos financeiros da ACCURA sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doação de entidades internacionais governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em atividades no Brasil.

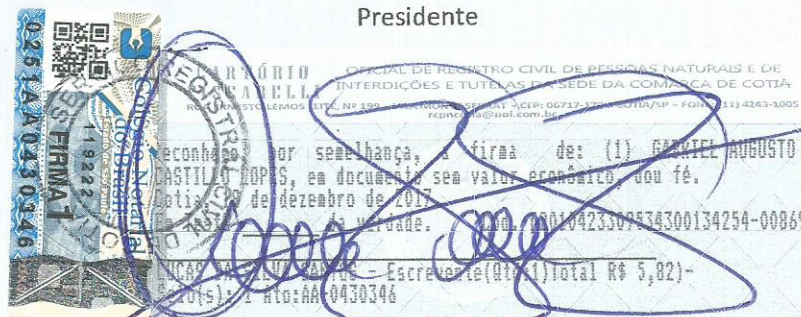
São Paulo, 17 de Dezembro de 2.017.



CECÍLIA GALÍCIO BRANDÃO
OAB/SP 252.775



GABRIEL AUGUSTO CASTILLO LOPES
Presidente

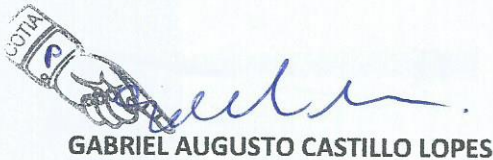


ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA

ACCURA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E PESQUISA CANNABIS CURA

Aos dezessete dias do mês de Dezembro de 2.017, na Rua Mourato Coelho, 1.427, sala 2, Pinheiros, nesta capital de São Paulo, CEP: 05417-012, reuniram-se na qualidade de fundadores os senhores: **PAULA CARDOSO ZOMIGNANI**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG 32.862.547-4 e do CPF: 226.268.078-77, residente e domiciliada na Rua Mourato Coelho, 1430, apto, 141, Pinheiros, nesta capital de São Paulo, CEP 05417-012, e-mail paulacardz@gmail.com; **IAN GUEDES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG 35.546.080-4 e do CPF 307823868-73, residente e domiciliado na Rua Mourato Coelho, 1430, apto, 141, Pinheiros, nesta capital de São Paulo, CEP 05417-012, e-mail: ianguedes@gmail.com; **MARCELO IOST BAUSELLS**, brasileiro, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade RG 25.832.182-9 e do CPF 180.993.768-03, residente e domiciliado na Rua Pamplona, 191, apto. 54, Jardim Paulista, nesta capital de São Paulo, CEP 01405-901, e-mail: marcelobausells@hotmail.com; **CECILIA GALICIO BRANDÃO**, brasileira, divorciada, advogada, portador da Cédula de Identidade RG 32.422.360-2 e do CPF 214.235.618-48, residente e domiciliado na Rua Pamplona, 191, apto. 54, Jardim Paulista, nesta capital de São Paulo, CEP 01405-901, e-mail: ceciliagalicio@hotmail.com; **GABRIEL AUGUSTO CASTILLO LOPES**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG 32.417.131-6 e do CPF 294.904.988-58, residente e domiciliado na Rua Odair Pacheco Pedroso, 710, Quinta dos Anjicos, Cotia/SP, CEP 06717-200; e-mail: gabriel_ef@hotmail.com; **MARCIO RAMOS PINTO**, brasileiro, solteiro, biólogo, portador da Cédula de Identidade RG 19.671.178-2 e do CPF 186.774.268-33, residente e domiciliado na Rua Dr. Martins de Oliveira, 280, apto. 153-A, Jd. Londrina, nesta capital de São Paulo, CEP 05638-030, e-mail: pro.ramos@gmail.com, que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, Gabriel Augusto Castillo Lopes, que escolheu a mim, Marcio Ramos Pinto para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada para fomentar a pesquisa no âmbito da utilização terapêutica da cannabis. Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **ACCURA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E PESQUISA CANNABIS CURA**. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente declarados, submetendo-os à votação. Após apuração, presenciado por todos, ficou a Diretoria composta da seguinte forma: **PRESIDENTE: GABRIEL AUGUSTO CASTILLO LOPES**, brasileiro, casado, professor, portador da

Cédula de Identidade RG 32.417.131-6 e do CPF 294.904.988-58, residente e domiciliado na Rua Odair Pacheco Pedroso, 710, Quinta dos Anjicos, Cotia/SP, CEP 06717-200, e-mail: gabriel_ef@hotmail.com; **SECRETÁRIO: MARCIO RAMOS PINTO**, brasileiro, solteiro, biólogo, portador da Cédula de Identidade RG 19.671.178-2 e do CPF 186.774.268-33, residente e domiciliado na Rua Dr. Martins de Oliveira, 280, apto. 153-A, Jd. Londrina, nesta capital de São Paulo, CEP 05638-030, e-mail: pro.ramos@gmail.com; e, **TESOUREIRO: PAULA CARDOSO ZOMIGNANI**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG 32.862.547-4 e do CPF: 226.268.078-77, residente e domiciliada na Rua Mourato Coelho, 1430, apto, 141, Pinheiros, nesta capital de São Paulo, CEP 05417-012, e-mail paulacardz@gmail.com. A Diretoria eleita, neste ato, nomeia como COORDENADOR da ACCURA o SR. **IAN GUEDES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG 35.546.080-4 e do CPF 307823868-73, residente e domiciliado na Rua Mourato Coelho, 1430, apto, 141, Pinheiros, nesta capital de São Paulo, CEP 05417-012, e-mail: ianguedes@gmail.com. E, por fim, o sr. Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 17/12/2017 até 17/12/2020, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.



GABRIEL AUGUSTO CASTILLO LOPES

Presidente



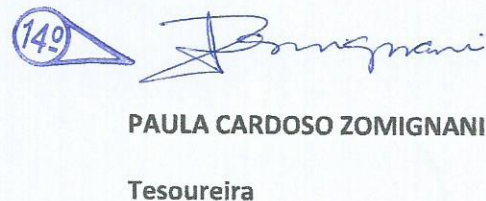
MARCIO RAMOS PINTO

Secretário



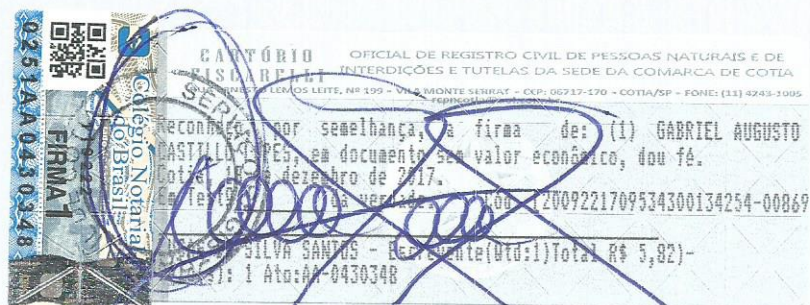
IAN GUEDES

Coordenador Geral



PAULA CARDOSO ZOMIGNANI

Tesoureira



TERMO DE POSSE

Membros da Diretoria 2017-2020


ACCURA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E PESQUISA CANNABIS CURA

PRESIDENTE: GABRIEL AUGUSTO CASTILLO LOPES, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG 32.417.131-6 e do CPF 294.904.988-58, residente e domiciliado na Rua Odair Pacheco Pedroso, 710, Quinta dos Anjicos, Cotia/SP, CEP 06717-200, e-mail: gabriel_ef@hotmail.com;

SECRETÁRIO: MARCIO RAMOS PINTO, brasileiro, solteiro, biólogo, portador da Cédula de Identidade RG 19.671.178-2 e do CPF 186.774.268-33, residente e domiciliado na Rua Dr. Martins de Oliveira, 280, apto. 153-A, Jd. Londrina, nesta capital de São Paulo, CEP 05638-030, e-mail: pro.ramos@gmail.com.

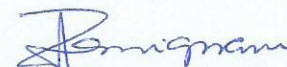
TESOUREIRA: PAULA CARDOSO ZOMIGNANI, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG 32.862.547-4 e do CPF: 226.268.078-77, residente e domiciliada na Rua Mourato Coelho, 1430, apto, 141, Pinheiros, nesta capital de São Paulo, CEP 05417-012, e-mail paulacardz@gmail.com;

COORDENADOR GERAL: IAN GUEDES, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG 35.546.080-4 e do CPF 307823868-73, residente e domiciliado na Rua Mourato Coelho, 1430, apto, 141, Pinheiros, nesta capital de São Paulo, CEP 05417-012, e-mail: ianguedes@gmail.com;


GABRIEL AUGUSTO CASTILLO LOPES
Presidente


MARCIO RAMOS PINTO
Secretário


IAN GUEDES
Coordenador Geral


PAULA CARDOSO ZOMIGNANI
Tesoureira

